



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

ATO NORMATIVO Nº 05/2025

Dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a organização, oferta e fiscalização do Transporte Escolar no âmbito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Ato Normativo estabelece as regras para o planejamento, execução, controle e avaliação do serviço de Transporte Escolar ofertado pelo Município de Manfrinópolis aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente a Lei Estadual nº 11.721/1997, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), bem como as normas do DETRAN-PR e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

1.2 O Transporte Escolar municipal tem como finalidade garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola, assegurando deslocamento seguro, regular e gratuito aos alunos devidamente matriculados.

1.3 Este Ato Normativo aplica-se a todos os estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino, bem como aos prestadores de serviço, motoristas, auxiliares, e gestores responsáveis.

2. DO PÚBLICO ATENDIDO

2.1 Terão direito ao transporte escolar os estudantes que:

I – Estiverem regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal;

II – Residirem a mais de **2.000 metros** da unidade escolar em que estejam matriculados, conforme diretrizes do PETE;

III – Residirem em áreas rurais ou de difícil acesso, independentemente da distância, quando houver risco no trajeto ou ausência de transporte público regular;

IV – Apresentarem necessidade específica de locomoção, desde que comprovada por laudo e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Alunos da Rede Estadual poderão ser atendidos mediante pactuação formal entre Município e Estado, conforme legislação vigente.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço de transporte escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por:

I – Planejar rotas e horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

II – Realizar cadastro anual dos estudantes usuários, todos devem estar cadastrados na matrícula via SERE.

III – manter registro atualizado das linhas, veículos e motoristas;

IV – fiscalizar a execução do serviço, próprio ou terceirizado.

3.2 A Secretaria Municipal poderá firmar contratos ou convênios com prestadores de serviço, observando as normas de licitação e legislação vigente.

4. DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender integralmente às normas do CONTRAN, do DETRAN-PR e demais legislações específicas, incluindo:

I – Categoria e registro específico para transporte escolar;

II – equipamentos obrigatórios de segurança e acessibilidade conforme exigido;

III – inspeções regulares e vistoria anual;

IV – manutenção preventiva comprovada.

4.2 É proibida a utilização de veículos que não atendam aos requisitos legais e de segurança.

5. DOS MOTORISTAS

5.1 Os motoristas responsáveis pelo transporte escolar deverão:

I – possuir carteira de habilitação categoria D ou superior;

II – realizar curso especializado para Transporte Escolar conforme Resolução do CONTRAN;

III – apresentar certidões negativas criminais atualizadas;

IV – participar de formações continuadas promovidas pelo Município.

5.2 É vedado ao motorista:

I – transportar passageiros fora da lotação permitida;

II – alterar rotas sem autorização da Secretaria;

III – realizar transporte sem o cumprimento integral das normas de segurança.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

6.0 Critérios de Risco para Suspensão ou Adequação de Rotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Para garantir a integridade física dos estudantes e profissionais, ficam estabelecidos critérios objetivos relacionados a rodovias, estradas rurais, pontes e demais trechos críticos:

I – Rodovias e estradas com risco elevado:

- Trechos com histórico de acidentes registrados pelo Município ou órgãos de segurança;
- Vias com declives acentuados, curvas perigosas, ausência de acostamento ou sinalização mínima;
- Estradas de chão com erosão, lama excessiva, buracos profundos ou baixa trafegabilidade em períodos de chuva;
- Locais sujeitos a quedas de barreira, deslizamentos ou alagamentos.

II – Pontes sobre rios ou córregos:

- Proibida a circulação em pontes sem guarda-corpo, danificadas, com madeira podre, ferragens expostas ou capacidade de carga desconhecida;
- Interdição imediata quando houver elevação do nível da água que atinja a estrutura da ponte;
- Rotas alternativas devem ser priorizadas sempre que houver risco estrutural identificado.

III – Condições climáticas severas:

- Suspensão temporária de rotas quando houver tempestades, ventos fortes, enchentes ou enxurradas que comprometam a segurança;
- Retomada das rotas somente após avaliação técnica da defesa civil municipal ou setor responsável.

6.1 Procedimentos Gerais de Segurança

6.1 Todos os estudantes deverão ser transportados com o uso adequado de cintos de segurança.

6.2 A entrada e saída dos alunos deverá ocorrer somente após parada total do veículo.

6.3 Em caso de condições climáticas severas, risco de deslizamento ou outras situações que comprometam a segurança, a rota poderá ser suspensa temporariamente mediante comunicação às famílias e à direção escolar.

7. DO CADASTRAMENTO E ACESSO AO SERVIÇO

7.1 O cadastramento dos alunos será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a família apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

- I – comprovante de residência;
- II – documentação do estudante;
- III – justificativa para uso do transporte quando necessário.

7.2 A Secretaria poderá revisar o cadastro a qualquer momento.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transportes serão responsáveis pela fiscalização do serviço.

8.2 Eventuais irregularidades deverão ser registradas e encaminhadas imediatamente para providências.

8.3 Prestadores de serviço que descumprirem este Ato Normativo poderão ser advertidos, notificados, multados ou ter contrato rescindido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, 15 de setembro de 2025.

Mariza Recalcatti
Secretaria Municipal de Educação

Amarildo Alves Carneiro

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

4